



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30/2012



Altera a Lei Complementar nº 58/2009 e revoga a Lei Complementar nº 143/2012 e (Estrutura da Câmara Municipal).

LUIS VANDERLEI LARGUESA, Prefeito em exercício do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º - O artigo 7º da Lei Complementar nº 58/2009, com redação das Leis Complementares nº 118/2011 e 143/2012, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - Compete aos Assessores Parlamentares as atribuições constantes no Anexo III, vedada atividade meramente burocrática.” (NR)

Art. 2º - Os artigos 10, 11 e 14 da Lei Complementar nº 58/2009, com redação da Lei Complementar nº 118/2011, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 10 - (...)”

§ 1º As atribuições dos cargos em comissão são definidas no Anexo III da presente Lei. (NR)

§ 2º O empregado concursado nomeado para cargo em comissão poderá optar pela percepção da gratificação correspondente à diferença entre o salário base do seu emprego público e o atribuído ao cargo em comissão ocupado, definido no Anexo I desta Lei ou pelo salário base de seu emprego público acrescido de 40% (quarenta por cento), devendo tal gratificação ser incorporada aos vencimentos dos designados, para todos os efeitos, à razão de 25 % (vinte e cinco por cento) por ano de exercício do cargo em comissão e de forma proporcional e automaticamente.” (NR)



CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE

Nº Protocolo: 04979/2012

Dt. Entrada: 23/11/2012

Hora: 12:30

Nº Docto:

Interessado: Erb O. Martins

Assunto: Su substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 30/2012



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

(Fl. 02 – Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n. 30/2012)

Art. 11- A nomeação para os cargos em comissão e designação para função de confiança é de competência da Mesa Diretora da Câmara Municipal. (NR)

(...)

Art. 14 (...)

§ 1º - Ao empregado concursado designado para função de confiança é facultado optar pela percepção da diferença entre o salário base do emprego público e parcela fixa da gratificação da função de confiança ou por 40% (quarenta por cento) do salário base. (NR)

§ 2º - Ficam excluídos da regra do § 1º os detentores das funções de confiança de Procurador Chefe, Procurador Adjunto, Assistência Superior, Presidente de Comissão de Licitação, Pregoeiro, Membro de Equipe de Apoio e Membro de Comissão de Licitação. (NR)

§ 3º As gratificações pelo exercício das funções de confiança deverão ser incorporadas aos vencimentos dos empregados concursados para ela designados, para todos os efeitos, na forma prevista no artigo 10, §2º desta Lei Complementar, automaticamente.” (NR)

Art. 3º - O Anexo I da Lei Complementar nº 58/2009, com redação da Lei Complementar nº 118/2011, passa a ter a seguinte redação, a partir de 1º de janeiro de 2013:

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO			
DENOMINAÇÃO	EXIGÊNCIA DE ESCOLARIDADE	QUANTIDADE	SALÁRIO
Assessor Parlamentar	Nível Superior	57	R\$ 2.600,00

Art. 4º - Ficam extintos os cargos de Assessor Técnico e Assessor da Presidência constantes no Anexo I, da Lei Complementar nº 58/2009, com redação da Lei Complementar nº 118/2011.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

(Fl. 03 – Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n. 30/2012)

Art. 5º - O Anexo II, da Lei Complementar nº 58/2009, com redação da Lei Complementar nº 118/201, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II

QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA			
DENOMINAÇÃO	SER TITULAR DE CARGO EFETIVO DE	QUANT.	GRATIFICAÇÃO
Procurador-Chefe	Procurador da Câmara	1	22% do salário base
Procurador Adjunto	Procurador da Câmara	2	20% do salário base
Diretor da Controladoria	Contador - Agente Administrativo e nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas - Técnico Administrativo (Adm., Cont., Fin.) e nível superior em Administração, Ciências Contábeis; Ciências Econômicas	1	R\$ 7.266,40 ou 40% do salário-base (art. 14, §1º)
Diretor Legislativo	Qualquer cargo efetivo do quadro com nível superior em Direito	1	R\$ 7.266,40 ou 40% do salário-base (art. 14, §1º)
Diretor Administrativo-Financeiro	Contador - Técnico Administrativo (Adm., Cont., Fin.) e nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Logística. - Agente Administrativo e nível superior em Administração, Ciências Contábeis; Ciências Econômicas, Logística	1	R\$ 7.266,40 ou 40% do salário-base (art. 14, §1º)
Diretor de Comunicação e Cerimonial	Jornalista - qualquer cargo efetivo do quadro e superior em Jornalismo, Comunicação Social/Publicidade e Propaganda	1	R\$ 7.266,40 ou 40% do salário-base (art. 14, §1º)
Chefe de Setor	Qualquer cargo efetivo do quadro e nível superior	9	R\$ 5.184,00 ou 40% do salário-base (art. 14, §1º)
Assistência Superior	Agente Operacional - Agente Administrativo - Assistente Legislativo - Contínuo	5	20% do salário base
Presidente de Comissão de Licitação	Procurador da Câmara - Agente Administrativo - Assistente Legislativo - Contínuo - Técnico Administrativo - Técnico de Informática	1	R\$ 700,00



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

(Fl. 04 – Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n. 30/2012)

Pregoeiro	Procurador da Câmara - Agente Administrativo - Assistente Legislativo - Contínuo - Técnico Administrativo - Técnico de Informática	2	R\$ 700,00
Membro de Equipe de Apoio	Agente Administrativo - Assistente Legislativo – Contínuo - Técnico Administrativo - Técnico de Informática	4	R\$ 300,00
Membro de Comissão de Licitação	Agente Administrativo - Assistente Legislativo – Contínuo - Técnico Administrativo - Técnico de Informática	4	R\$ 300,00

Art. 6º - Acrescenta-se à Lei Complementar nº 58/2009 o Anexo III com a seguinte redação, a partir de 1º de janeiro de 2013:

ANEXO III – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
Assessor Parlamentar	assessoria da atividade parlamentar, em particular no acompanhamento de tramitação de proposições de interesse do Vereador, providenciar o expediente e as audiências do Vereador, representar o Vereador em eventos e ocasiões por ele determinadas e executar outras tarefas determinadas pelo Vereador inerentes às atribuições políticas deste.

Art. 7º - Acrescenta-se à Lei Complementar nº 58/2009 o Anexo IV com a seguinte redação:

ANEXO IV – ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
Procurador Chefe	coordenar, supervisionar e revisar, em última instância, todas as atividades da Procuradoria; distribuir os processos administrativos e judiciais entre os Procuradores Adjuntos e demais membros da Procuradoria; aprovar, em última instância, os pareceres emitidos.
Procurador Adjunto	coordenar, em apoio ao Procurador Chefe, as atividades da área consultiva e da área contenciosa da Procuradoria.
Diretor da Controladoria	coordenar, supervisionar e revisar, em última instância, todas as atividades da Controladoria.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

(Fl. 05/0 – Projeto de Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei Complementar n. 30/2012)

Diretor Legislativo	coordenar, supervisionar e revisar as atividades da Diretoria Legislativa.
Diretor Administrativo Financeiro	coordenar, supervisionar e revisar as atividades da Diretoria Administrativo-Financeira; realizar planejamento estratégico.
Diretor de Comunicação e Cerimonial	coordenar, supervisionar e revisar as atividades da Diretoria de Comunicação e Cerimonial
Chefe de Setor	coordenar, em apoio aos Diretores, as atividades referentes a cada um dos setores dos órgãos da Câmara.
Assistência Superior	secretariar os Diretores em todas as funções por este exercidas, responsabilizando-se pelo sigilo das informações constantes nos processos tramitados perante a Diretoria.
Presidente de Comissão de Licitação	presidir a Comissão de Licitação e coordenar todos atos administrativos relativos ao processo de licitação conforme legislação federal e municipal.
Pregoeiro	presidir a Equipe de Apoio e coordenar todos atos administrativos relativos ao processo de pregão eletrônico e presencial, conforme legislação federal e municipal.
Membro de Equipe de Apoio	realizar todos os atos administrativos relativos ao processo de pregão eletrônico e presencial e auxiliar na gestão de contratos administrativos, conforme legislação federal e municipal.
Membro de Comissão de Licitação	realizar todos os atos administrativos relativos ao processo de licitação e auxiliar na gestão de contratos administrativos, conforme legislação federal e municipal.

Art. 8º - As tabelas dos Anexos I e II desta Lei Complementar serão atualizadas automaticamente pelo mesmo índice inflacionário utilizado no reajuste anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal.

Art. 9º - As despesas com execução desta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária específica prevista em orçamento, suplementada se necessário.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

(Fl. 06 –Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n. 30/2012)

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 - Nos dois primeiros anos de vigência desta Lei Complementar, a contar de 1º de janeiro de 2013, admite-se que um terço dos cargos em comissão de Assessor Parlamentar seja ocupado por pessoas cursando o Nível Superior.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá requerer a nomeação de apenas um Assessor Parlamentar na condição prevista no “caput”.

Art. 11 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Complementar nº 143/2012, com reprimendação da redação originária do artigo 6º, da Lei Complementar nº 58/2009; o artigo 3º, da Lei Complementar nº 118/2011; o artigo 13, da Lei Complementar nº 58/2009 e os artigos 9º e 12, da Lei Complementar nº 58/2009, com redação da Lei Complementar nº 118/2011 e artigo 8º, da Lei Complementar nº 58/2009.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 22 de novembro de 2012.

ERB OLIVEIRA MARTINS
Presidente

Apoioamento:



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

(Fl. 07 –Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n. 30/2012)

J U S T I F I C A T I V A:

Visa o presente Projeto de Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei Complementar n. 30/2012, bem atender às Recomendações do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, de 19 e 20.11.2012 (cópias anexas), constantes nos autos de PA n. 4911/2012 e 4914/2012, para evitar responsabilização deste Presidente da Câmara por ato de improbidade administrativa.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres Edis para que este projeto seja aprovado.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 22 de novembro de 2012.


ERB OLIVEIRA MARTINS
Presidente

Apoiamento: